



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

P/N: 27624

APROVADO

19ª Sessão Ordinária - 12/06/2023

Requerimento nº 1088/2023 do Vereador Eduardo Nascimento

Assunto – Solicitando ao Prefeito de Marília - Daniel Alonso - por meio do setor competente justificar a esta Casa, o motivo pelo qual - o artigo 26, inciso 3º, da Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira (LDB) nº 9.394/96 não estar sendo aplicado na educação infantil do município. Ressaltamos que, consoante a LDB, a Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica; portanto, também é componente curricular obrigatório na Educação Infantil (creche e pré-escola). Sendo assim, precisamos há que se falar acerca da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Educação Física na Educação Infantil. Diante disso, solicitamos os devidos esclarecimentos e por quais motivos a rede municipal de educação de Marília não conta ainda com professores de Educação Física nos anos iniciais.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

Considerando que, o artigo 26, inciso 3º, da LDB 9.394/96, “a Educação Física é componente curricular da Educação Básica”. Em 2001, na tentativa de garantir a presença da Educação Física em toda a Educação Básica, foi acrescentado o termo “obrigatório” a esse texto. Portanto, a Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, que compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio;

Considerando que, a primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil é o início e o fundamento do processo educacional;

Considerando que, a Educação Física, segundo a BNCC, aborda a expressão dos alunos através das práticas corporais, que possibilitam experiências sociais, estéticas, emotivas e lúdicas, essenciais para a Educação Infantil.

REQUEIRO, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito de Marília - Daniel Alonso - por meio do setor competente justificar a esta Casa, o motivo pelo qual - o artigo 26, inciso 3º, da Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira (LDB) nº 9.394/96 não estar sendo aplicado na educação infantil do município. Ressaltamos que, consoante a LDB, a Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica; portanto, também é componente curricular obrigatório na Educação Infantil (creche e pré-escola). Sendo assim, precisamos há que se falar acerca da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Educação Física na Educação Infantil. Diante disso, solicitamos os devidos esclarecimentos e por quais motivos a rede municipal de educação de Marília não conta ainda com professores de Educação Física nos anos iniciais.

S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.

Eduardo Nascimento
Vereador – PSDB